



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 482, abrindo um crédito especial destinado às despesas de reparação da caldeira Belleville, do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 581, designando a letra Y para o serviço de aferição de pesos e medidas em 1916-1917.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 244, de 27 de Novembro de 1915, inserindo o seguinte diploma:

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 528-A, aprovando o regulamento interno da Junta Autónoma das Obras do Porto do Funchal.
Regulamento a que se refere a supracitada portaria.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

LEI N.º 482

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial na importância de 2.598\$ destinados à reparação da caldeira «Belleville» do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, e despesas accessórias.

Art. 2.º A sobredita verba constituirá o capítulo 6.º do orçamento da despesa do Ministério do Interior no corrente ano económico.

Art. 3.º Nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 é anulada igual importância no capítulo 3.º, artigo 7.º do referido orçamento da despesa ordinária do mesmo Ministério, vencimentos do pessoal dos quadros dos governos civis.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

Serviço de Pesos e Medidas

PORTARIA N.º 581

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, nos termos do artigo 12.º e para os efeitos do artigo 6.º do regulamento de 23 de Março de 1869, designar a letra Y para servir durante o período que decorre desde o mês de Maio de 1916 até 30 de Abril de 1917, no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar é medir.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos mesmos distritos.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

